CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 25/08/2016
Protocolo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 121 de 2016.
PROJETO DE LEI Nº 69 DE 2016.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Luiz Frare/PDT

EMENTA: Altera a Lei Municipal, Nº 6.565 de 17 de Dezembro de 2015 – Lei Orçamentária Anual para 2016.

Parecer Favorável

I – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

A proposta do Projeto de Lei nº 69, baseado no artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, tem por objetivo, abertura de Créditos Adicionais Especiais, destinados a Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$ 798.905,00 (setecentos e noventa e oito mil e novecentos e cinco reais), valor este que será utilizado para concluir as Obras das Unidades de Saúde da Família, dos Bairros Jardim Presidente e Bairro Pioneiros Catarinense.

Estas obras encontram-se 70% concluídas, contudo a empresa contratada para executar as referidas obras, encontra-se em processo de falência e não concluirá as obras de acabamento. Portanto o contrato será rescindido, sendo que os saldos empenhados para esta empresa que inicialmente seria até a conclusão serão cancelados.

Conforme justificado pelo Poder Executivo, teria sido aberto um crédito orçamentário para que

as obras fossem concluídas pela COHAVEL, entretanto, o procedimento não foi autorizado pela Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município. Assim sendo, será necessária nova abertura de crédito dentro do projeto orçamentário já existente, na modalidade de aplicação 4.4.90.51, da Lei nº 4.320 de 1964, visando à abertura de processo licitatório, motivo pelo qual a urgência na aprovação do projeto de lei em tela.

Art. 42 da Lei 4.320/64, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo, disponíveis para tal fim.

Contudo, o projeto de lei cumpre as exigências da Lei Federal nº4320 / 64, especialmente o preceituado nos artigos 43, § 1º, 1, II e III, mediante apresentação de justificativa e de indicação de existência de recursos disponíveis para abertura de Créditos Adicionais Especiais.

Com previsão no artigo 165 § 1º, da Constituição Federal, em consonância com a Lei 101 de 2000.

Os créditos suplementares e ou adicionais, são autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo (CF, art. 167, V).

Portanto não vislumbrei qualquer óbice que impeça a sua tramitação, razão pela qual opino pelo parecer favorável ao presente.

Sendo, portanto meu parecer **FAVORÁVEL** ao presente.

II - VOTO DA COMISSÃO

Foram unânimes os Vereadores da Comissão, acompanhamento o parecer do Relator.

Vanderlei do Conselho/PSC
Presidente

Nei Haveroth/PSL
Secretário

Luiz Frare/PDT
Membro

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 03 de agosto de 2016.